



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.014 /

## **"OFICIALIZA A MARATONA 'VOLTA AO CRISTO' E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica oficializada, sob a responsabilidade e execução direta da Secretaria Municipal de Esportes, a maratona denomina "Volta ao Cristo", nas categorias "Individual, Juvenil e Infantil", "Masculino e Feminino" e "Veteranos" nas categorias "A, B e C".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Esportes poderá criar ou instituir outras modalidades e categorias esportivas, que melhor atendam as necessidades.

ART. 2º - A maratona "Volta ao Cristo" constará do seguinte trajeto: partida do Parque Municipal "Antonio Molinari", seguindo pela Av. João Pinheiro, Rua Junqueiras, Rua Assis Figueiredo, estrada asfaltada rumo ao Cristo, percorrendo toda a extensão da Serra de São Domingos, descendo a Av. Antonio Togni, seguindo pela Av. Mansur Frayha, Av. João Pinheiro, chegando ao local de largada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Esportes poderá alterar o percurso que melhor atendam as necessidades.

ART. 3º - O ponto de chegada dar-se-á no Parque Municipal "Antonio Molinari", onde, anualmente, será erguido o "podium", cujos detalhes e características deverão constar do Regulamento da maratona.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recepcionar os atletas na chegada, deverão estar, em palanque próprio, o Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, os Secretários de Esportes e de Turismo e outras autoridades convidadas, a juízo da Comissão Executiva da maratona ou do Secretário de Esportes.

ART. 4º - A maratona "Volta ao Cristo" acontecerá anualmente, como dos mais importantes eventos esportivos a cargo do Município, invariavelmente no último domingo do mês de janeiro, com sinal de partida determinado para as 9:00 horas, no local previsto nesta lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.014 - fls. 2 /

ART. 5º - Os participantes deverão estar uniformizados, obedecendo as prescrições determinadas pelo Regulamento, trazendo no peito o número de inscrição.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes incumbir-se-á da elaboração do Regulamento da maratona "Volta ao Cristo", no prazo de 60 (sessenta) dias antes de cada competição.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes, tendo em vista a organização e a disciplina da maratona "Volta ao Cristo", baixará os Atos Administrativos necessários, que serão devidamente numerados.

§ 1º - Entre os Atos de maior importância, aprovará o Regulamento da maratona "Volta ao Cristo" e disciplinará os direitos e os deveres dos atletas, da Secretaria e da Prefeitura.

§ 2º - O Regulamento previsto no parágrafo anterior será elaborado pela "Coordenação de Esportes" da Secretaria Municipal de Esportes, devendo descrever com detalhes o evento.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Esportes diligenciará no sentido de incluir a maratona "Volta ao Cristo" no "Circuito Internacional de Pedestrianismo", com vistas a instituir e exaltar a propaganda esportiva e turística da Estância, inclusive com a colaboração da Secretaria Municipal de Turismo, se considerar conveniente ou necessária.

ART. 9º - O Prefeito Municipal, por provocação do Secretário Municipal de Esportes, baixará o correspondente Decreto Executivo, com o propósito de:

- I - fixar os valores da premiação anual do circuito;
- II - determinar a confecção dos troféus e medalhas;
- III - outras determinações que vierem a ser consideradas necessárias e importantes para o bom desempenho da maratona.

ART. 10 - O Chefe do Executivo, atendendo solicitação do Sr. Secretário Municipal de Esportes, especialmente com o objetivo de sanar casos consideráveis omissos, poderá regularizá-los através de decretos executivos que se fizerem necessários.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.014 - fls. 3 /

ART. 11 - A maratona "Volta ao Cristo", iniciada em caráter experimental a partir de 1983, respeitará as conquistas anteriores a esta lei, consagrando os atletas participantes bem como a numeração dos eventos, que não sofrerá solução de continuidade, mantendo-se, destarte, a sequência em ordem cronológica.

ART. 12 - A entrega solene da premiação junto ao "podium" deverá constar de um capítulo especial do Regulamento, rico em detalhes, visando a sua organização específica.

ART. 13 - Competirá à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Município a divulgação do evento em jornais, rádios e emissoras de televisão, com incursões, inclusive, na mídia sediada nas capitais estaduais.

ART. 14 - Para ocorrer às despesas resultantes da presente lei, no exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou "superavit" financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no Orçamento anual.

ART. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1306, de 15 / 09 / 95.  
smg/rms.